



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA/PE

Expediente

Interessado: Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes - CMDCA de Sertânia

Assunto: Eleição do Conselho Tutelar em Sertânia/PE

Autos 2019/228562

Doc. 11355474

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal em exercício pleno na 2ª Promotoria de Justiça de Sertânia/PE, Raissa de Oliveira Santos Lima, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e, do outro lado, Carla Noêmia Pinheiro Silva (RG 7.636.471 SDS/PE), Tiago Feitosa dos Santos Medeiros (RG 7.305.612 SDS/PE), Ana Carla Tenório Cadete (RG 8.155.943 SDS/PE), João Costa Neto (RG 7.438.646 SDS/PE), José Dailton Nunes de Sousa (RG 7.839.578 SDS/PE), Lamarck Pereira da Silva (RG 6.763.276 SDS/PE), Márcio Ramos Feitoza (RG 22.284.984/MG), José Adriano Neves de Vasconcelos (RG 5.771.007 SSP/PE), Elizângela Honório de Vasconcelos (RG 6.493.726 SDS/PE), Eduardo Leal Bastos de Oliveira (RG 7.688.911 SDS/PE), Jeane Léia Araújo Bezerra (RG 4.740.171 SDS/PE), Sérgio Sinésio dos Santos (RG 296075590 SSP/SP), Maria Lúcia Ferreira de Oliveira (RG 7.718.159 SDS/PE), Claudelice Brito Pereira (CPF 287.998.358-43), Maria da Conceição Soares Freire (RG 5.749.961 SSP/PE), Daniel Gouveia Marques da Silva (RG 8.392.913 SDS/PE), Marília Ramos Sampaio (RG 6.590.765 SDS/PE), Luiz Gustavo Bezerra Feitosa (RG 7.008.468 SDS/PE), Edson Bezerra de Araújo (RG 7.351.975 SDS/PE), Ailton Feitosa dos Santos Júnior (CPF 057.300.224-09), Aldimar Vinícius Araújo Reis (RG 8.828.111 SDS/PE), Walter Tenório de Brito (RG 3.008.571 SSP/PE), Ligeovânia Fabrícia Macário Silva (RG 8.755.051 SDS/PE), Geovane Xavier (RG 2.946.371 SSP/PB), Maria Cristina Bezerra Ferreira (RG 4.866.727 SDS/PE), Maria José Gomes Rodrigues (RG 9.053.124 SDS/PE), Erisvelton Freire Ferreira (RG 6.621.754 SDS/PE), Natália do Nascimento Silva (RG 8.749.933 SDS/PE), Joyce Mayara Pereira de Freitas (RG 7.779.693 SDS/PE), José Heleno Dias de Miranda (RG 5.608.416 SDS/PE), Emerson Cordeiro de Lima (RG 7.635.104 SDS/PE), Suênia Conceição Silva (RG 6.259.017 SDS/PE), Fabiana Cordeiro da Silva (RG 5.843.893 SDS/PE), José Zito Vitalino da Silva (RG 5.760.851 SDS/PE), candidatos nas eleições para o provimento de cargos de Conselheiro Tutelar na cidade de Sertânia/PE, abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA/PE

CONSIDERANDO a realização de eleição para o provimento de cargos de Conselheiro Tutelar na cidade de Sertânia/PE, a ocorrer no primeiro final de semana de outubro/2019, mais precisamente dia 06/10/2019;

CONSIDERANDO que a Constituição da República preceitua que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos (CF/88, art. 14), o que se aplica para a eleição para provimento dos cargos de Conselheiro Tutelar;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo uma de suas funções institucionais zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, arts. 127 e 129, inc. II);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, em seu artigo 3º, estabelece que *“a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”*;

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, à criança e ao adolescente, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (Lei nº. 8.069/90, art. 4º);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (Lei nº. 8.069/90, art. 131);

CONSIDERANDO que, para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos, pelo menos, reconhecida idoneidade moral, idade superior a vinte e um anos e residir no município;

CONSIDERANDO que o exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 136, da Lei nº. 8.069/90, são atribuições do Conselho Tutelar:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA/PE

1. Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
2. Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
3. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
4. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
5. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
6. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
7. Expedir notificações;
8. Requirir certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
9. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
10. Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
11. Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural; e
12. Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que *“são impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados,*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA/PE

durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado” (Lei nº. 8.069/90, art. 140);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, estabelece no seu artigo 139, § 3º, que *“no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor”*;

CONSIDERANDO que a interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, serão coibidos e punidos;

CONSIDERANDO que as normas que regem as eleições em geral, por analogia, devem ser aplicadas na eleição para o provimento de cargos de Conselheiro Tutelar em Sertânia/PE, de modo a garantir a licitude, a correção, a justeza, a probidade e a seriedade do ato;

CONSIDERANDO que não será tolerada propaganda:

1. Que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
2. Que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
3. Por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
4. Que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais;
5. Que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública.

CONSIDERANDO que, segundo a Lei de Eleições (Lei nº. 9.504/97), é proibido colar propaganda eleitoral em veículos, exceto adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos até a dimensão máxima de 50cm x 40cm;

CONSIDERANDO que, segundo a Lei de Eleições (Lei nº. 9.504/97), é vedada na campanha eleitoral a confecção, a utilização e a distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA/PE

CONSIDERANDO que, segundo a Lei de Eleições (Lei nº. 9.504/97), é proibida a realização de *showmício* e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;

CONSIDERANDO que, segundo a Lei de Eleições (Lei nº. 9.504/97), é vedada a propaganda eleitoral mediante **outdoors**;

CONSIDERANDO que, segundo a Lei de Eleições (Lei nº. 9.504/97), fica vedada a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais;

CONSIDERANDO que, em razão do respeito ao Princípio da Paridade de Armas, não será permitida a circulação de carros de som e minitrios como meio de propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO que, segundo a Lei de Eleições (Lei nº. 9.504/97), é permitida, no dia das eleições, a **manifestação individual e silenciosa** da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos;

CONSIDERANDO que, segundo a Lei de Eleições (Lei nº. 9.504/97), constitui captação ilícita de sufrágio o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que, em razão do respeito ao Princípio da Paridade de Armas, a propaganda eleitoral no rádio e na televisão apenas será permitida se for possível que todos os candidatos dela possam se utilizar;

CONSIDERANDO que, segundo a Lei de Eleições (Lei nº. 9.504/97), a propaganda eleitoral pela internet é possível por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas;

CONSIDERANDO que, segundo a Lei de Eleições (Lei nº. 9.504/97), a representação relativa à propaganda irregular deve ser instruída com prova da autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário, caso este não seja por ela responsável;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 240, da Lei nº. 4.737/65, Código Eleitoral, bem assim artigo 36, da Lei nº. 9.504/97, a propaganda de candidatos a cargos eletivos somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, às exigências legais, nos seguintes termos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA/PE

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a lisura e a organização da eleição para o provimento de cargos de Conselheiro Tutelar na cidade de Sertânia/PE, a ocorrer no primeiro final de semana de outubro/2019, mais precisamente dia 06/10/2019;

CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS OBRIGAÇÕES DOS CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR ANTES, DURANTE E APÓS A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

I – Estar ciente de suas atribuições enquanto Conselheiro Tutelar e dos requisitos indispensáveis ao exercício da função, dentre eles a idoneidade, diante da manifesta responsabilidade assumida caso venha a ser eleito;

II – Ter conhecimento das normas constantes do Edital nº. 01/2019, do CMDCA;

III – Respeitar as normas constantes do Edital nº. 01/2019, do CMDCA;

IV – Abster-se de doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

V – Abster-se de realizar propaganda:

a) Que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

b) Que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

c) Por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

d) Que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais;

e) Que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública.;

VI – Abster-se de colar propaganda eleitoral em veículos, exceto adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos até a dimensão máxima de 50cm x 40cm;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA/PE

VII – Abster-se de confeccionar, utilizar e distribuir camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

VIII – Abster-se de realizar *showmício* ou evento assemelhado, bem como a realização de apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;

IX – Abster-se de realizar propaganda eleitoral mediante **outdoors**;

X – Abster-se de utilizar trios elétricos em campanha eleitoral;

XI - Abster-se de promover a circulação de carros de som e minitrios como meio de propaganda eleitoral;

XII - Abster-se de realizar propaganda eleitoral no rádio e na televisão, ressalvada a possibilidade de que TODOS os candidatos dela possam se utilizar;

XIII – Abster-se de realizar denúncia relativa à propaganda irregular contra qualquer candidato sem provas da autoria, seja por fotos, “prints”, testemunhas etc.;

XIV – Abster-se de vincular sua imagem à de qualquer ocupante de cargo político (Prefeito, Vereador, Deputado Estadual, Deputado Federal, Governador de Estado, Presidente da República), seja na cidade de Sertânia/PE ou fora dela, com fins de angariar votos;

XV – Abster-se de receber incentivos financeiros de ocupantes de cargos políticos (Prefeito, Vereador, Deputado Estadual, Deputado Federal, Governador de Estado, Presidente da República), seja na cidade de Sertânia/PE ou fora dela, com fins de financiar campanha eleitoral;

XVI – Abster-se de circular pela cidade de Sertânia/PE ou na zona rural na companhia de ocupantes de cargos políticos (Prefeito, Vereador, Deputado Estadual, Deputado Federal, Governador de Estado, Presidente da República) de modo a se valer da influência política da pessoa que acompanha e, desta feita, angariar votos;

XVII - Abster-se de realizar propaganda eleitoral extemporânea, para a futura ocupação de cargos eletivos, uma vez que conduta vedada, nos termos da Lei nº. 4.737/65 e Lei nº. 9.504/97, apta a ensejar a impugnação de eventual registro de candidatura;

XVIII – Tratar com respeito e urbanidade todos os candidatos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA/PE

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL:

I – Republicar, dentro em 05 (cinco) dias a contar da presente data, cronograma referente as eleições para o provimento de cargos de Conselheiro Tutelar, especificando novas datas para as etapas faltantes;

II – Publicar, dentro em 05 (cinco) dias a contar da presente data, Resolução tratando das regras a serem adotadas na campanha eleitoral dos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

III – Avisar com antecedência mínima aos candidatos, por qualquer meio de comunicação eficiente, acerca de eventual modificação do cronograma das eleições para o provimento de cargos de Conselheiro Tutelar;

CLÁUSULA QUARTA:

DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará em pagamento de multa no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº. 7.347/85.

CLÁUSULA QUINTA:

DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SEXTA:

DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Sertânia/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA/PE

CLÁUSULA SÉTIMA:

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347/85.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.


É o Termo de Ajustamento de Conduta que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.


Sertânia/PE, 23 de julho de 2018.


Raissa de Oliveira Santos Lima
Promotora de Justiça


Wilson do Egito Zalma Gomes
Secretário de Administração de Sertânia/PE


Irineu Cordeiro dos Santos Júnior
Assessor Jurídico Municipal


Filipe Carvalho de Moraes
Presidente do COMDCA


Carla Noêmia Pinheiro Silva
Candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA/PE

Tiago Feltosa dos Santos Medeiros
Tiago Feltosa dos Santos Medeiros
Candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar

Ana Carla Tenório Cadete
Candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar

João Costa Neto
Candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar

José Dailton Nunes de Sousa
Candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar

Lamarck Pereira da Silva
Candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar

Márcio Ramos Feitoza
Márcio Ramos Feitoza
Candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar

José Adriano N. Vasconcelos
José Adriano Neves de Vasconcelos
Candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar

Elizângela Honório de Vasconcelos
Elizângela Honório de Vasconcelos
Candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar

Eduardo Leal Bastos de Oliveira
Eduardo Leal Bastos de Oliveira
Candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA/PE

Jeane Léia Araújo Bezerra

Jeane Léia Araújo Bezerra

Candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar

Sérgio Sinésio dos Santos

Sérgio Sinésio dos Santos

Candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar

Maria Lúcia Ferreira de Oliveira

Maria Lúcia Ferreira de Oliveira

Candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar

Claudelice Brito Pereira

Claudelice Brito Pereira

Candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar

Maria da Conceição Soares Freire

Maria da Conceição Soares Freire

Candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar

Daniel Gouveia Marques da Silva

Daniel Gouveia Marques da Silva

Candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar

Marília Ramos Sampaio

Marília Ramos Sampaio

Candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar

Luiz Gustavo Bezerra Feitosa

Luiz Gustavo Bezerra Feitosa

Candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar

Edson Bezerra de Araújo

Edson Bezerra de Araújo

Candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA/PE

Ailton Feitosa dos Santos Júnior

Ailton Feitosa dos Santos Júnior

Candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar

Aldimar Vinícius Araújo Reis

Aldimar Vinícius Araújo Reis

Candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar

Walter Tenório de Brito

Walter Tenório de Brito

Candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar

Ligeovânia F. H. Silva

Ligeovânia Fabrícia Macário Silva

Candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar

Geovane Xavier da Silva

Geovane Xavier da Silva

Candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar

Maria Cristina Bezerra Ferreira

Maria Cristina Bezerra Ferreira

Candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar

Maria José Gomes Rodrigues

Maria José Gomes Rodrigues

Candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar

Erisvelton Freire Ferreira

Erisvelton Freire Ferreira

Candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar

Natália do Nascimento Silva

Natália do Nascimento Silva

Candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA/PE

Joyce Mayara Pereira de Freitas
Candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar

José Heleno Dias de Miranda
Candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar

Emerson Cordeiro de Lima
Candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar

Suênia Conceição Silva
Candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar

Fabiana Cordeiro da Silva
Candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar

José Zito Vitalino da Silva
Candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar